



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

Lei Complementar n.º 005/2001

Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são referidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR: 005/2001

CAPÍTULO I **Da Organização Básica da Prefeitura**

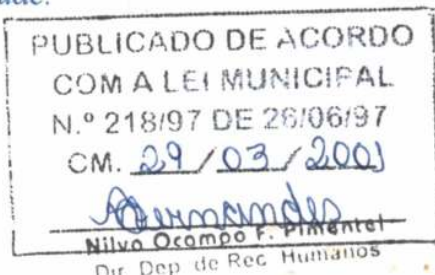
Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Costa Marques para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, passará a reger-se pela estrutura organizacional e funcional, constituindo-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, constantes desta Lei.

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Controladoria Geral.

II – ÓRGÃOS AUXILIARES:

1. Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
2. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Planejamento;
3. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
4. Secretaria Municipal de Saúde.







PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

III – ÓRGÃO DE DENCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:

I. Administrador Distrital;

CAPÍTULO II

Da competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art.2.º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e associações de classe, inclusive organizando controlando sua agenda;

II – atender e fazer encaminhar os interesses aos órgãos competentes da prefeitura;

III – preparar e expedir a correspondência do prefeito;

IV – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito.

V – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

VI – Executar as ações visando atender situações concretas apresentadas pelos munícipes diretamente ao Prefeito Municipal, não afetas às Secretarias Municipais.

Seção II

Da Controladoria Geral

Art. 3º - A Controladoria Geral tem por finalidade:

I – controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial de todos os órgão e administração direta, indireta e fundações instituídas ou mantidas ou mantidas pelo poder Público Municipal;

II – fornecer elementos subsidiários para emissão de julgamento ou parecer sobre contas ao Prefeito;

III – acompanhar a execução dos projetos e atividade do Poder Executivo;

IV – velar pela percepção, na forma e prazos constitucionais das receitas e créditos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Brasil, 1.500 - Jd. Santa Helena - CEP: 71.600-000 - Fone: (065) 3333.1234

Ata da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Costa Marques, realizada em 04/10/2022.

Presidência: Sr. Vereador [Nome]

1. O Sr. Vereador [Nome] apresentou o seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei nº 001/2022, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal de [Assunto].

2. O Sr. Vereador [Nome] apresentou o seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei nº 002/2022, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal de [Assunto].

3. O Sr. Vereador [Nome] apresentou o seguinte projeto de lei:

Projeto de Lei nº 003/2022, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal de [Assunto].





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

V – Auxiliar o Tribunal de Contas do Estado, no que couber e for requisitado, em suas inspeções ordinárias, especiais e extraordinárias no Município;

VI – atender as diligências do Tribunal de Contas do Estado, no que couber, na resolução de pendências detectadas no balancete balanço geral, prestação de contas, registros específicos, etc., que sejam objeto de sua auditoria;

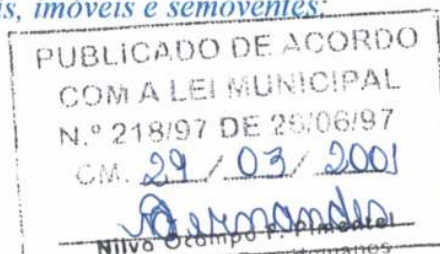
VII – propor medidas de racionalização orçamentária, financeira e patrimonial ao Gabinete do Prefeito e demais órgão da estrutura organizacional da Prefeitura, inclusive as de caráter corretivo e de aprimoramento.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração tem por finalidade:

- I – executar a política fiscal do Município;*
- II – acompanhar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;*
- III – cadastrar lançar e arrecadar as receitas municipais, e fazer a fiscalização tributária;*
- IV – receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município, promovendo inclusive a prestação de informações e/ou esclarecimentos aos contribuintes;*
- V – processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira orçamentária e patrimonial do Município;*
- VI – preparar balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;*
- VII – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.*
- VIII – executar atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controle funcional e demais assuntos de pessoal;*
- IX – promover a realização de licitações para materiais, obras e serviços necessários aos projetos e atividade da prefeitura;*
- X – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda,*
- XI – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

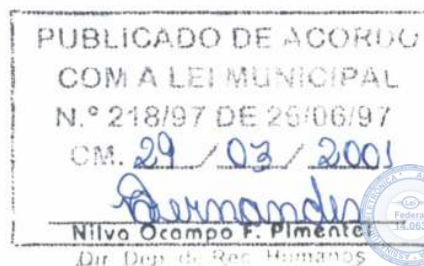
- XII – receber, distribuir, controlar a tramitação e arquivar os papéis da Prefeitura, executando a incineração periódica legalmente permitida;*
XIII – conservar interna e externamente as dependências da Prefeitura, móveis e instalações e mantê-las limpas;

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Planejamento

Art. 5º - *A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Planejamento tem por finalidade:*

- I – executar projetos e atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;*
II – executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;
III – promover a construção pavimentação, ampliação, restauração e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
V – manter atualizada a planta cadastral da sede do Município e de seus distritos;
VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções civis;
VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento.
VIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
IX – promover a construção de parques, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
X – administrar os serviços de produção de artefatos de concreto e outros materiais de construção;
XI – executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos e locais tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;
XII – administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
XIII – administrar os parques, jardins, praças, bosques, recantos e reservas do Município;
XIV – promover a arborização dos logradouros públicos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

XV – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade público concedidos ou permitido pelo Município;

XVI – manter a guarda municipal;

XVII – propor, coordenar e executar atividades voltadas para o melhoramento das condições de vida e desenvolvimento da agropecuária e dos produtores rurais;

XVIII – propor, coordenar e executar atividades voltadas para a criação da política municipal de turismo e meio ambiente.

XIX – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura a proposta orçamentária anual, a do plano plurianual de investimentos e a lei de diretrizes orçamentárias de acordo com as metas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XX – manter a frota de veículos máquinas rodoviárias e o equipamento de uso geral da Administração, bem com sua guarda e conservação.

XXI – prestar auxílio ao Prefeito em matérias de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XXII – elaborar, atualizar e promover a execução dos projetos municipais de desenvolvimento, bem como realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, inclusive concernente ao orçamento programa anual, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, em co-participação com a Secretaria de Fazenda;

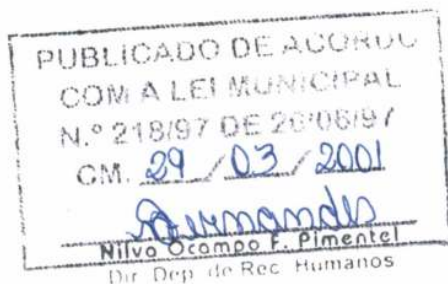
XXIII – controlar a execução física e financeira dos projetos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

XXIV – estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento, com ênfase para o cadastro técnico de natureza ampla e específica;

XXV – promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio, turismo e todas as atividades produtivas do Município;

XXVI – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades associativas voltadas para as atividades econômicas, com ênfase para o turismo e os recursos naturais renováveis.

XXVII – Executar, controlar e promover a política fundiária no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95

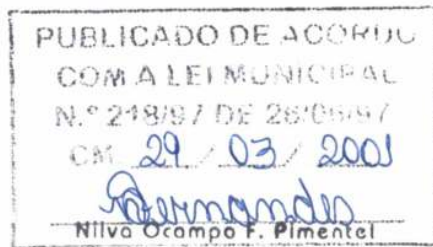


TODOS POR TODOS

Seção V *Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer*

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I – elaborar os projetos municipais de educação de longa duração em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional da Educação e dos programas estaduais;*
- II – executar convênios no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação de recursos destinados à Educação;*
- III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;*
- IV – manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;*
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos educandos à escola;*
- VI – criar meios adequados para a erradicação de professores na zona rural ou, ainda para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;*
- VII – realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;*
- VII – desenvolver projetos de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais municipais da educação dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;*
- IX – promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os especialistas, professores, a família e a comunidade;*
- X – desenvolver projetos no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades;*
- XI - combater a evasão a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos educandos através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao educando;*
- XII – adotar um calendário escolar flexível para a rede de ensino do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;*
- XIII – executar projetos que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade;*



PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 10/10/2022, às 08:40:08, no Auditório da Prefeitura Municipal de Costa Marques, RO. O encontro teve como pauta a discussão e aprovação do Projeto de Lei nº 001/2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Costa Marques, RO. O projeto foi apresentado pelo Sr. [nome], e após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sr. [nome], agradeceu a presença de todos e encaminhou o projeto para a Câmara Municipal de Costa Marques, RO, para aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo. A reunião encerra-se às 09:30 horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95



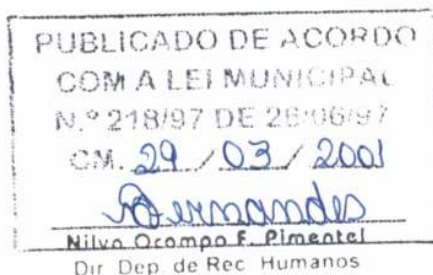
TODOS POR TODOS

- XIV – desenvolver projetos de profissionalização para professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XV – organizar, em articulação com a secretaria municipal de Administração, concursos para nomeação e lotação de professores e especialistas em educação;
- XVI – promover o desenvolvimento cultural do Município através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XVII – proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
- XVIII – promover e incentivar a realização de atividade e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;
- XIX – incentivar e proteger os artistas e os artesãos;
- XX – documentar as artes populares;
- XXI – promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XXII – organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal, quando criado e instalado;
- XXIII – organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXIV – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade; nas suas mais variadas formas; dando, especial ênfase ao esporte amador, inclusive a título de representação do Município em outras localidades;
- XXV – proporcionar meios de recreação sadias e construtivas a comunidades; como uma forma de lazer diversificada, mediante projetos e atividades gerais e específicas;
- XXVI – executar projetos e atividades de fomento ao turismo em colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Seção VI Da Secretaria de Saúde

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- I – promover o levantamento dos problemas de Saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II – manter estrita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Realizada em 04/10/2022, às 08:40:08, no Auditório da Prefeitura Municipal de Costa Marques, RO.

Participaram:

- Presidente: [Nome]
- Vice-Presidente: [Nome]
- Membros: [Nomes]

Foi lida e aprovada a seguinte resolução:

[Conteúdo da resolução]

Assinada por: [Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

III – administrar as unidades de saúde existente no município promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros mediatos;

IV – executar projetos de assistência médico-odontológica a escolares e a menores de 15 anos de idade, conforme Lei Orgânica Municipal;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas a outras localidades de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

Seção VII **Da Administração Distrital**

Art. 8º – A Administração Distrital é o órgão de descentração territorial encarregada nos distritos de representar a Administração Municipal cabendo-lhe:

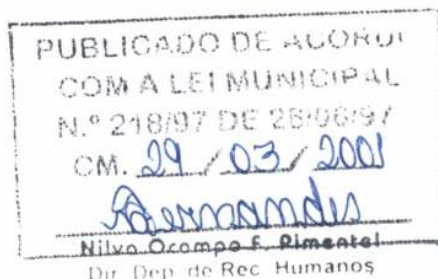
I – executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Gabinete;

II - arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição, procedendo as notificações e intimações necessárias;

III – administrar a construção de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle, e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;

IV – prestar os serviços públicos distritais;

V – coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES

Ex. Sr. [Nome],
[Endereço]
[Cidade], [Estado]
[Data]
[Assunto]

[Corpo do texto]

[Corpo do texto]





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

Seção VIII Dos Órgãos Autônomos

Art. 09 – Os órgãos autônomos que compõem a organização administrativa reger-se-á por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único – Os órgãos autônomos estão sujeitos a orientação e supervisão da Prefeitura, sem prejuízo das normas previstas na legislação própria.

CAPÍTULO III Dos Cargos em Comissão e das funções de chefia

Art. 10 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei.

§ 1º – Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão limitar-se-ão aos direitos de percepção de abono anual correspondente ao mês de dezembro, ou proporcional, se exonerados antes, além de férias.

§ 2º – As funções gratificadas não constituem situação permanente, mas vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

§ 3º – Todos os cargos em comissão serão nomeados e exonerados por ato exclusivo do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 11 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único – Respeitada a autonomia hierárquica geral do Prefeito, a subordinação hierárquica dos órgãos municipais se dará da seguinte forma, respeitada a:

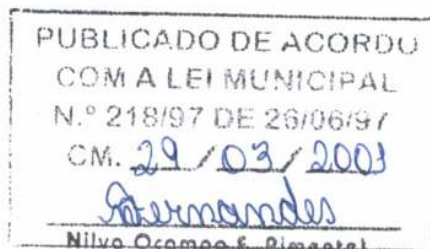
I – de nível imediatamente subordinado ao Prefeito: o Secretário;

II – de nível imediatamente subordinado ao Secretário: o Departamento;

III – de nível imediatamente subordinado ao Diretor de Departamento: a Divisão;

IV – de nível imediatamente subordinado ao Diretor de Divisão: a Seção;

V – os Assessores estarão subordinados diretamente ao Prefeito ou a Secretaria que estiver lotado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

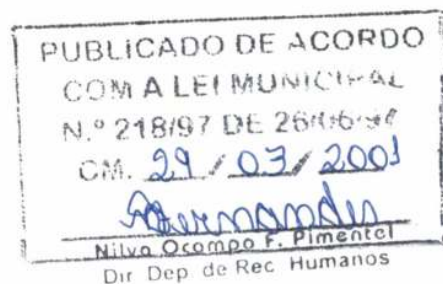
Art. 12 – Os Departamentos, Divisões, Seções e Assessorias serão distribuídos conforme o constante do Anexo I desta Lei, e dispostos e nominados em organograma a ser estabelecido por decreto do Prefeito.

*Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros a conta de 1º de março de 2001.*

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Costa Marques, 29 de março de 2001.


Raymundo Mesquita Muniz
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1381 - Costa Marques - RO
CGC/MF N.º 04.100.020/0001-95



TODOS POR TODOS

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretário Municipal	04	Lei n.º 307	Lei n.º 307
Chefe de Gabinete	01	Lei n.º 307	Lei n.º 307
Controlador Geral	01	R\$ 200,00	R\$ 800,00
Dir. de Departamento	11	R\$ 70,00	R\$ 280,00
Presidente da CPL	01	R\$ 130,00	R\$ 520,00
Secretário da CPL	01	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Administrador Distrital	03	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Assessor Especial	08	R\$ 60,00	R\$ 240,00
Diretor de Escola	03	R\$ 40,00	R\$ 160,00
Secretário de Escola	03	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Diretor Geral da Unidade Mista	01	R\$ 130,00	R\$ 520,00

Os subsídios do Secretário Municipal e Chefe de Gabinete, foram criados pela Lei Municipal n.º 307 de 18/09/2000 de autoria do Legislativo Municipal.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANT	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Divisão	05	R\$ 200,00
Chefe de Secção	04	R\$ 110,00







PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR**,
CPF: 796.10*. **2-*9 em **04/10/2022 às 08:40:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0882.2E40.2073.W64E.6373, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **338C00**. Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 5/2022**

Confeccionado por **FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR**, CPF: 796.10*. **2-*9 , em **04/10/2022 - 08:40:08**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 08R0.4340.307E.V064.2106



08R0.4340.307E.V064.2106

